



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 125, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor

**MARCELO JOSÉ BURGEL**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 114/2021, que conta com a seguinte ementa:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 637, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que acrescenta um representante da Secretaria Municipal de Finanças na composição do Conselho Municipal do Idoso e determina as atribuições do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 25/11/2021 Hora: 15:56

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

Av. Mato Grosso, 600 | CNPJ 24.772.287/0001 | Fone: (65) 3222-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

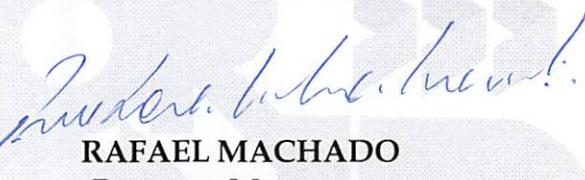
Assunto: Mensagem Legislativa nº 125, de 25 de novembro de 2021 Projeto de Lei nº 114/2021.



Todo Fundo Municipal criado deve, obrigatoriamente, ter um CNPJ independente e para isto é necessário constar na Lei de criação do Fundo quais são as atribuições do Fundo e de seu gestor.

Ocorre, que a presente Lei não contempla essa segunda exigência, sendo certo que a Lei Municipal nº 637/1998, criou o fundo, determinou de onde os recursos seriam provenientes, mas não deu atribuição ao mesmo, e por este motivo a Receita Federal já enviou uma negativa em uma tentativa de cadastro de CNPJ que foi feito, justamente alegando a ausência da atribuição do gestor e do fundo.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

  
RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 637, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI E, DÁ OUTRAS

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º.** Altera os incisos I e V e cria o inciso VI, todos no art. 2º da Lei Municipal nº 637/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. (...)*

*I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - (...)*

*V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*

*VI - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil indicados pelas seguintes entidades:*

*a) 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;*

*b) 1 (um) representante do Rotary Club Campo Novo do*



Parecis;

- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis;
- d) 1 (um) representante da Pastoral do Idoso - Igreja Católica;
- e) 1 (um) representante da associação do Grupo da Melhor Idade REVIVER.

**Art. 2º.** Cria o artigo 10-A na Lei Municipal nº 637/1998, que contará com a seguinte redação:

*Art. 10-A. Compete ao Fundo Municipal e seu administrador:*

*I - Gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI;*

*II - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios dos idosos pelo Estado ou pela União;*

*III - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;*

*IV - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;*

*V - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das resoluções Conselho Municipal;*

*VI - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal.*

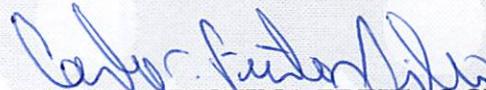


**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 25 de novembro de 2021.

**RAFAEL MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprase.

  
**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**  
Secretária Municipal de Administração